



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 4.418/2016 DE 02 DE MAIO DE 2016

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º E 10 DA LEI
Nº 4.335/2015**

Carlos Alberto Vargas da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Art. 9º e 10 da Lei Nº 4.335/2015, os quais, passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º. As multas previstas nesta lei, bem como taxas e impostos incidentes sobre todos os projetos e construções, nos casos de construções clandestinas e irregulares, poderão ser pagas ao município em até 18(dezoito) parcelas, sendo o valor mínimo de cada parcela não inferior a R\$: 50,00(cinquenta reais), atualizável conforme legislação tributária municipal.

Art. 10. O imóvel somente receberá a carta de habite-se após comprovado o pagamento das taxas, impostos e multas incidentes sobre todos os projetos e construções ou efetivado o parcelamento mencionado no Art. 9º.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 02 de maio de 2016.

CARLOS ALBERTO VARGAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Rubens Angelin de Vargas